



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Subsecretaria de Administração

RELATÓRIO

1. Resumo do Chamamento Público (Edital)

Órgão Responsável: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

Objeto: Selecionar uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para firmar um Termo de Colaboração para a gestão administrativa, pedagógica e nutricional da **Creche Tuta Massot Kress**.

Público-Alvo: Atender até 40 crianças de 9 meses a 5 anos e 11 meses, dependentes de Policiais Penais ativos da SEAP.

Vigência do Contrato: 24 meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos.

Valor de Referência: R\$ 6.602.157,80 para os 24 meses.

Critérios de Julgamento das Propostas:

Experiência Geral (Até 30 pontos): A pontuação máxima (30 pontos) é concedida para experiência comprovada em Educação Infantil.

Experiência em Gestão de Recursos Públicos (Até 20 pontos): A pontuação máxima (20 pontos) é concedida para quem comprovar experiência em mais de 3 convênios ou contratos.

Critério de Desempate: Em caso de empate na pontuação, o vencedor será a OSC que tiver a **data e hora de recebimento da proposta mais antiga** na plataforma CONVERJ.

2. Análise e Resultado Preliminar (Parecer Técnico)

A Comissão de Seleção, presidida por Glauciane Nogueira de Oliveira, analisou as propostas das duas OSCs participantes: **INATOS** e **IGEVE**.

2.1. Análise do INATOS:

Apresentou 9 instrumentos de parceria, incluindo contratos de gestão de vilas olímpicas, centros para idosos, programas para jovens e um termo de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação para atendimento em educação infantil.

Pontuação: Atingiu a pontuação máxima de **50 pontos** (30 por experiência em Educação Infantil + 20 por gestão de múltiplos recursos públicos).

Valor da Proposta: R\$ 6.551.226,21.

2.2. Análise da IGEVE:

Apresentou 10 instrumentos de parceria, focados em educação infantil e reforço escolar em municípios de São Paulo.

Pontuação: Também atingiu a pontuação máxima de **50 pontos**.

Valor da Proposta: R\$ 6.602.157,80, o valor de referência do edital.

2.3 Aplicação do Critério de Desempate:

Como ambas as OSCs empataram com 50 pontos, a comissão aplicou o critério de desempate do edital.

INATOS: Submeteu a proposta em **15 de agosto de 2025, às 11:06:58.**

IGEVE: Submeteu a proposta em **10 de setembro de 2025, às 20:31:23.**

Conclusão Preliminar: O INATOS foi declarado vencedor preliminar por ter submetido sua proposta antes.

3. Recurso Administrativo da IGEVE

A IGEVE interpôs um recurso administrativo contra a decisão, argumentando que a escolha do INATOS apresenta vícios e viola princípios da administração pública. Os principais pontos são:

3.1. Inaptidão Técnica e Institucional do INATOS:

Experiência Limitada: O INATOS apresentou apenas uma experiência específica em Educação Infantil, sendo as demais em áreas distintas como esporte e assistência a idosos, o que não justificaria a pontuação máxima de 30 pontos.

CNAE Incompatível: O CNPJ do INATOS tem como atividade principal "Associações de defesa de direitos sociais" (CNAE 94.30-8-00), sem menção à Educação Infantil. Em contrapartida, o IGEVE possui CNAEs específicos para "Educação Infantil - Creche" e "Pré-escola".

Múltiplas Submissões: O fato de o INATOS ter precisado de três tentativas para submeter um projeto válido (sendo os dois primeiros rejeitados) demonstra desconhecimento do objeto e inaptidão técnica.

3.2. Critério de Desempate Inadequado:

A IGEVE argumenta que a data e hora de submissão é um critério arbitrário, que não guarda pertinência com a qualificação técnica ou a finalidade pública da seleção.

Cita jurisprudência do TCE-RJ e do STJ, afirmando que critérios de desempate devem ser objetivos e relacionados ao mérito da proposta.

3.3. Uso de Critério Não Previsto no Edital (Economicidade):

O recurso aponta que a comissão utilizou a "economicidade" como um fator para justificar a escolha do INATOS, embora este não fosse um critério de julgamento previsto no edital.

Além disso, a diferença de valor (0,78% do total) é considerada "irrisória" e não deveria se sobrepor à qualificação técnica.

3.4. Violação ao Interesse Público e Proteção da Criança:

A IGEVE alega que escolher uma entidade sem experiência comprovada e CNAE compatível coloca em risco a proteção integral das crianças, violando o Art. 227 da Constituição Federal.

Pedido da IGEVE: A desclassificação do INATOS e a sua própria declaração como vencedora do certame.

4. Resposta ao Recurso impetrado

A comissão conheceu o recurso por ter sido apresentado dentro do prazo, mas negou provimento ao mérito, pelos seguintes motivos:

4.1. Sobre a Experiência Técnica do INATOS:

A comissão reitera que o Termo de Colaboração nº 75/2023 com a Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro é, por si só, suficiente para justificar a pontuação máxima.

O argumento é que o edital exige "experiência em Educação Infantil" para os 30 pontos, e o INATOS comprovou essa experiência de forma direta, não importando a quantidade de outros contratos em áreas distintas.

4.2. Sobre a Análise do CNAE (Objeto Social):

A comissão classificou este argumento como prematuro. A análise da compatibilidade do CNAE e do estatuto social pertence à segunda fase do certame (análise dos documentos de habilitação), que não foi iniciada naquela época.

A decisão assegura que a IGEVE terá o direito a um novo recurso após a publicação da análise de habilitação, caso identifique alguma irregularidade nessa fase.

4.3. Sobre o Critério de Desempate:

A comissão defende sua decisão com base no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, afirmando que o edital é a "lei interna do certame".

Argumenta que, uma vez constatado o empate, a comissão estava legalmente obrigada a aplicar a regra do item 12.4 do edital, não tendo discricionariedade para criar um novo critério.

Cita que a ordem cronológica de protocolo é uma prática usada em outros certames da Administração Pública Estadual para garantir objetividade, usando como exemplo um edital do ITERJ - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro.

Ainda informa que tal critério não foi nenhum momento impugnado, não sendo crível naquele momento questionamentos quanto a tal ponto, haja vista os efeitos da preclusão.

4.4. Sobre o Uso do Princípio da Economicidade:

A comissão esclarece que a menção à proposta mais econômica do INATOS foi feita a título de "obiter dictum" (uma observação incidental, que não fundamenta a decisão).

Afirma categoricamente que a decisão foi tomada única e exclusivamente pela aplicação do critério de desempate previsto no edital, e não pelo valor da proposta.

4.5. Conclusão sobre o Interesse Público:

Por fim, a comissão refuta a alegação de violação ao interesse público, considerando-a baseada na "premissa equivocada" de que o INATOS é inapto, o que, segundo a análise da comissão, não é o caso.

Em suma, a comissão defendeu a lisura de sua análise inicial, baseando-se estritamente nas regras do edital, e determinou o prosseguimento do processo para a fase de habilitação da OSC INATOS.

5. Análise dos Documentos de Habilitação - INATOS (CNPJ: 29.014.008/0001-99)

5.1. Análise Geral da Regularidade Cadastral

A Declaração de Regularidade Cadastral emitida pela plataforma CONVERJ em 25/09/2025 atesta que a situação da INATOS é "REGULAR" e seu status é "Habilitado". No entanto analisaremos de acordo com o Edital.

5.2. Compatibilidade do Objeto Social

Para fins de habilitação de uma Organização da Sociedade Civil, o Estatuto Social é o documento que define legalmente

suas finalidades. A análise do Estatuto da INATOS (registrado em 24/06/2022) mostra de forma explícita a compatibilidade com o objeto do edital:

Artigo 2º, Alínea B: Cita como finalidade "promover a assistência social beneficente através da prestação de serviços nas áreas de educação, saúde, cultura...".

Artigo 2º, Alínea C: Menciona "difundir atividades educativas, culturais e científicas...".

Artigo 2º, Alínea E: Descreve "prestar serviço de atendimento... atuando na defesa e garantia de direitos na área de assistência social, educação e trabalho".

Artigo 5º, Alínea E: Prevê "levar a efeito promoções culturais e educacionais, com base em programas dirigidos e ajustados, com intuito de potencializar a rede familiar e estimular a autonomia da criança...".

Quanto ao seu CNAE, no qual em sua principalidade: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Embora não seja específico como "Educação Infantil", este CNAE é plenamente compatível com o objeto da parceria quando interpretado à luz da Constituição Federal e da natureza do serviço.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º, elenca a educação como um dos primeiros e mais importantes direitos sociais. Mais especificamente, o Art. 208, inciso IV, estabelece como dever do Estado o "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade".

Esse dispositivo é reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90), que em seu Art. 54, inciso IV, reitera esse direito. Portanto, a oferta de educação infantil não é apenas um serviço, mas a efetivação de um direito social fundamental da criança.

O CNAE principal da INATOS, "Atividades de associações de defesa de direitos sociais", descreve exatamente a natureza do trabalho a ser executado:

Ao gerir uma creche, a INATOS está, na prática, executando uma atividade que materializa o direito social à educação para as crianças atendidas. A associação atua como um braço da sociedade civil na garantia e defesa desse direito.

Adicionalmente, a oferta da creche para os filhos dos Policiais Penais também pode ser vista como uma ação de apoio e defesa dos direitos sociais desses servidores, ao viabilizar a conciliação entre a vida profissional e familiar, um aspecto crucial para o bem-estar e a dignidade do trabalhador.

O CNAE da INATOS, embora generalista, abrange legalmente o objeto do certame. A atividade de administrar uma creche é, em sua essência, uma forma de "defesa de direitos sociais" em ação.

O Estatuto Social da INATOS, que é o documento de maior hierarquia para definir suas finalidades, prevê explicitamente a atuação na área da educação e com foco na criança.

O CNAE principal, ao se referir à "defesa de direitos sociais", inclui implicitamente a oferta de educação infantil, que é um direito social constitucionalmente garantido.

5.3. A Ata da Assembleia Geral Extraordinária:

Cumpr integralmente a exigência do item 13.1.2 do Edital, que solicita a "Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente". Comprova inequivocamente que a Sra. Alice Maria Neves é a atual e legítima Presidente da INATOS. Isso confere validade a todos os documentos, propostas e declarações assinados por ela durante este processo de Chamamento Público. A realização de uma assembleia formal para eleição de seus quadros demonstra que a organização possui uma estrutura de governança ativa e cumpre com as formalidades de seu próprio estatuto, o que é um indicador positivo de estabilidade e organização institucional. O mandato da diretoria eleita (até junho de 2028) cobre com folga todo o período de vigência inicial da parceria (24 meses, a partir do final de 2025). Isso garante que haverá uma continuidade na gestão e na representação da OSC perante a SEAP durante a execução do contrato, sem a necessidade de troca de interlocutores por fim de mandato.

5.4. Análise da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidões Positivas com Efeito de Negativa: As certidões de débitos federais e do IPTU, embora constem como "positivas", tem **"efeito de negativa"**. Isso significa que os débitos existentes estão com sua exigibilidade legalmente suspensa (por parcelamento, por exemplo). Para todos os fins de habilitação em processos públicos, essas certidões equivalem a certidões negativas, atestando a regularidade da entidade.

Todavia a proponente apresentou uma Certidão Positiva do Imposto sobre Serviços, que atesta a existência de débito em situação "EM COBRANÇA". Este documento não cumpre a exigência explícita do item 13.1.6.4 do Edital, que demanda a apresentação de "certidão negativa ou positiva com efeitos negativos".

FGTS e Débitos Trabalhistas: A Certidão de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estão válidas e regulares, confirmando o cumprimento das obrigações trabalhistas.

5.5. Certificado CEBAS

Em análise a documentação anexada em CONVERJ, não foi possível observar o certificado. Realizamos a diligência através de correio eletrônico no qual a OSC esclareceu que este instrumento encaminhado tinha validade até 21.07.2024 onde foi protocolado sua renovação em 13.03.2025. Realizamos a averiguação em próprio site do Ministério de Desenvolvimento no qual garante a validação do documento.

5.6. Regularização junto à SME - Rio de Janeiro

Apresentou a Portaria E/DGED/DRE nº 2625 de 11 de novembro de 2002. Trata-se de um ato oficial da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro que "Credencia a CRECHE PATINHO FELIZ a ministrar Educação Infantil". A portaria menciona que a entidade mantenedora é o "CENTRO COMUNITÁRIO LÍDIA DOS SANTOS", nome anterior da INATOS, conforme consta em seu Estatuto Social. Ao apresentar este documento, a INATOS cumpriu formalmente e de maneira literal a exigência do item 8.5.1 do edital. A organização demonstrou que possui uma de suas unidades (a Creche Patinho Feliz) devidamente regularizada e credenciada junto ao Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro. Mesmo que a parceria seja firmada com um órgão estadual (SEAP), a creche está fisicamente localizada no município do Rio de Janeiro. Portanto, ela está sujeita às normas e regulamentações do Sistema Municipal de Ensino já que o órgão com competência para estabelecer as diretrizes pedagógicas, de infraestrutura e de funcionamento para a educação infantil na cidade é o Conselho Municipal de Educação (CME), e a fiscalização cabe à Secretaria Municipal de Educação (SME).

5.7. Sanções aplicadas

A consulta realizada no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU) em 25/09/2025, buscando pelo CNPJ 29.014.008/0001-99, resultou em "Nenhum registro encontrado". Isso indica que a INATOS não consta na lista de entidades impedidas de firmar parcerias com a administração pública federal. A consulta consolidada do TCU, realizada em 17/07/2025, verificou o CNPJ da INATOS em múltiplos cadastros de penalidades e o resultado foi "Nada Consta" em todos eles: Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência).

5.8. Declarações

A INATOS apresentou todas as declarações exigidas em anexo do Edital, estendendo ainda a declaração de visita técnica, que não era obrigatória. A realização da visita pode ser interpretada como um ato de diligência e comprometimento prático com o objeto da parceria.

6. Análise dos Documentos de Habilitação - IGEVE (CNPJ: 28.413.401/0001-92)

6.1. Análise Geral da Regularidade Cadastral

A Declaração de Regularidade Cadastral emitida pela plataforma CONVERJ em 25/09/2025 atesta que a situação da IGEVE é "REGULAR" e seu status é "Habilitado". No entanto analisaremos de acordo com o Edital.

6.2. Compatibilidade do Objeto Social

O objeto social da IGEVE demonstra uma compatibilidade explícita e direta com o objeto do edital, tanto em seu Estatuto quanto em seu cadastro fiscal (CNAE). O Estatuto Social da IGEVE, devidamente consolidado e registrado, estabelece claramente sua finalidade educacional:

Artigo 4º, Inciso I: Prevê como finalidade a "Promoção da Educação, no que se refere à proteção social básica e especial, administrando escolas Municipais, Estaduais, Federais e outros do Poder Público".

Artigo 4º, Inciso V: Determina como objetivo "Desenvolver atividades de gestão e atendimento aos ensinos Infantil, fundamental, médio, profissionalizante, técnico e superior".

O cadastro da IGEVE na Receita Federal é altamente específico e alinhado ao objeto, listando como atividades: Principal: Atividades de apoio à educação e Secundárias inclui expressamente a educação infantil - creche e a educação infantil pré escola.

6.3. Ata da Assembleia Geral

A Ata da Assembleia Geral Ordinária de 13 de março de 2025 cumpre a exigência do item 13.1.2 do edital. A análise do documento confirma que: A Sra. Melissa Lara Esteves foi eleita Presidente, legitimando sua representação legal em todos os atos do certame. O mandato da diretoria é de 2 anos, com vigência de 13/03/2025 a 13/03/2027, cobrindo todo o período inicial da parceria (24 meses). A ata demonstra uma estrutura de governança regular e estável.

6.4. Análise da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidões Positivas com Efeito de Negativa: A Certidão de Débitos Federais foi apresentada na modalidade "Positiva com Efeitos de Negativa". Conforme a legislação, este documento equivale a uma certidão negativa para fins de habilitação, atestando a regularidade fiscal da entidade perante a União.

Certidões Estadual e Municipal: Visto que a OSC tem a sua sede em São Paulo, foram apresentadas as regularidades estadual e do município de Campinas/SP.

FGTS e Débitos Trabalhistas: A regularidade junto ao FGTS e a ausência de débitos trabalhistas são confirmadas pela Declaração de Regularidade Cadastral do CONVERJ.

6.5. Certificado CEBAS

A IGEVE comprovou possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), cumprindo a exigência do item 7.1.2 do edital. Documento de Validação: A Portaria Nº 987, de 16 de novembro de 2022, emitida pelo Ministério da Educação, concedeu o CEBAS ao IGEVE. Validade: A portaria estabelece um prazo de validade de 3 anos a contar de sua publicação (17/11/2022). Portanto, o certificado da IGEVE está válido até 17 de novembro de 2025, cobrindo o período do presente certame.

6.6. Regularização junto à SME - Rio de Janeiro

A IGEVE não apresentou o documento de regularização junto à SME-Rio, exigido no item 8.5.1 do edital. Desta forma, diligenciamos a OSC para apresentação. No entanto, a organização protocolou uma justificativa formal, fundamentada por um e-mail da própria Gerência de Regularização Escolar da SME-Rio. A justificativa argumenta que a exigência é inaplicável, pois a parceria é com um órgão estadual (SEAP), e não municipal. A SME-Rio confirmou que o procedimento de regularização para parcerias depende de um chamamento público municipal, e que "não há edital de chamamento aberto" no momento. Esta comissão entende que a exigência do item 8.5.1 do edital se mostrou inexequível para proponentes não inseridos no sistema municipal de parcerias do Rio de Janeiro, o que tornaria restritiva a participação no certame. A OSC IGEVE agiu de boa-fé e com a devida diligência ao buscar o órgão competente e comprovar a impossibilidade de cumprimento. Portanto, com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, esta comissão decide acolher a justificativa apresentada pela OSC IGEVE, considerando a exigência do item 8.5.1 como superada para fins de sua habilitação no presente certame.

6.7. Sanções Aplicadas

As consultas realizadas nos principais cadastros de sanções do Governo Federal (CEPIM, CEIS, CNEP) e do Tribunal de Contas da União demonstram que, até a data das consultas, não há nenhum registro de sanção ou impedimento em nome do INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE.

6.8. Declarações

Visto que não foi apresentada a Carta de Credenciamento de representante da OSC, foi realizada diligência na qual foi devidamente encaminhado o referido documento e assim, apresentado todas as declarações exigidas nos anexos do edital, devidamente

assinadas por sua representante legal. Em relação à visita técnica (item 9.2 do edital), a organização optou por não realizá-la, apresentando a "Declaração de Desistência de Visita Técnica". Este procedimento era uma alternativa válida e expressamente prevista no edital.

7. Conclusão

7.1. Conclusão INATOS

A comissão deliberou que a comprovação da regularidade fiscal é um requisito de cumprimento obrigatório no momento da habilitação (**Certidão Positiva do Imposto sobre Serviços, que atesta a existência de um débito em situação "EM COBRANÇA"**), não cabendo a concessão de novo prazo para saneamento do vício (diligência), sob pena de violação ao princípio da isonomia entre os participantes.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 9205264989
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE: 370792031

VALIDADE: 11/11/2025

CERTIDÃO POSITIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA TRABALHO OPORTUNIDADES E SAUDE
CNPJ: 29.014.008/0001-99

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Em relação ao contribuinte acima qualificado, consta(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Débitos em Cobrança na Secretaria Municipal de Fazenda

Processo	AI/NL	Situação	Processo	AI/NL	Situação
043510402021	000000302577	EM COBRANCA			

Diante do não cumprimento de um requisito obrigatório de habilitação, a comissão considera a OSC INATOS **INABILITADA**.

7.2. Conclusão IGEVE

A comissão **acolheu a justificativa** da IGEVE para a não apresentação do documento de regularização junto à SME-Rio, com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, esta comissão decide acolher a justificativa apresentada pela OSC IGEVE, considerando a exigência do item 8.5.1 como superada para fins de sua habilitação no presente certame.

Assim, considerando a **INABILITAÇÃO** da proponente classificada em primeiro lugar na fase de propostas, INATOS, por não atender a um requisito de regularidade fiscal previsto no edital;

Considerando a análise subsequente da proponente classificada em segundo lugar, IGEVE, que foi considerada **HABILITADA** para a celebração da parceria;

Esta comissão declara a **OSC INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE** como **VENCEDORA** do Chamamento Público SEAP/SUBADM Nº 01/2025.

Para formalização da Ata.

Rio de Janeiro, 07 outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Glauciane Nogueira de Oliveira, Coordenadora**, em 07/10/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JEVEAUX AZEVEDO SILVA, Diretor**, em 07/10/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ramos de Carvalho, Assistente**, em 07/10/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115542664** e o código CRC **3C01DE53**.

Referência: Processo nº SEI-210001/009596/2025

SEI nº 115542664

Rua Benedito Hipólito, nº 216, 16º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-130
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Subsecretaria de Administração

ATA DE REUNIÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO SEAP/SUBADM Nº 01/2025

PROCESSO SEI Nº 210001/009596/2025

Aos 06 de outubro de 2025, na sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, reuniu-se a Comissão de Seleção, designada pela Portaria SEAP/SUBADM Nº 590/2025, composta pelos membros Glauciane Nogueira de Oliveira (Presidente), Bruno Ramos de Carvalho (Vogal) e Pedro Jeveaux Azevedo Silva (Vogal), com o objetivo de realizar a análise da fase de habilitação, deliberar sobre seus resultados e proclamar o vencedor do Chamamento Público nº 01/2025.

I - DO HISTÓRICO DO PROCESSO

A Presidente da Comissão iniciou a reunião recapitulando as fases anteriores do certame. Foi registrado que, após a análise das propostas, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) **INATOS** e **IGEVE** atingiram a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos. Em estrita observância ao item 12.4 do Edital, foi aplicado o critério de desempate por ordem cronológica de protocolo na plataforma CONVERJ, o que resultou na classificação preliminar da OSC INATOS em primeiro lugar. Subsequentemente, a OSC IGEVE interpôs recurso administrativo, ao qual foi negado provimento, mantendo-se o resultado preliminar e avançando o processo para a fase de habilitação.

II - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A comissão procedeu à análise pormenorizada da documentação de habilitação de ambas as proponentes, na ordem de classificação, com as seguintes conclusões:

2.1. Análise da Habilitação da OSC INATOS (CNPJ: 29.014.008/0001-99)

A comissão iniciou a análise pela proponente classificada em primeiro lugar. Verificou-se que a maioria dos documentos estava em conformidade, incluindo Estatuto Social, Ata de Eleição, regularidade junto ao FGTS e TST, CEBAS válido e regularização junto à SME-Rio. Contudo, foi identificada uma irregularidade fiscal impeditiva:

Fundamento da Inabilitação: A proponente apresentou uma Certidão Positiva do Imposto sobre Serviços, atestando a existência de um débito em situação "**EM COBRANÇA**". Este documento não cumpre a exigência explícita do item **13.1.6.4 do Edital**, que demanda a apresentação de "certidão negativa ou positiva com efeito negativo".

Deliberação da Comissão: A comissão deliberou por não realizar diligência para saneamento do vício, por entender que a concessão de novo prazo para a comprovação da regularidade fiscal configuraria violação aos princípios da isonomia entre os participantes e da preclusão, uma vez que o momento para comprovação da regularidade já havia se encerrado.

Decisão: Pelo exposto, a comissão, por unanimidade, decidiu pela **INABILITAÇÃO** da OSC **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE - INATOS**.

2.2. Análise da Habilitação da OSC IGEVE (CNPJ: 28.413.401/0001-92)

Inabilitada a primeira colocada, a comissão, em observância às regras do certame, procedeu à análise da documentação da segunda classificada, a OSC IGEVE.

Compatibilidade do Objeto Social: Foi constatada plena compatibilidade, com Estatuto Social que prevê a atuação em Educação Infantil e CNAEs secundários específicos de "**Educação infantil - creche**" (85.11-2-00) e "**Educação infantil - pré-escola**" (85.12-1-00).

Regularidade Fiscal e Jurídica: A OSC apresentou todas as certidões de regularidade, incluindo a Certidão Federal "Positiva com Efeitos de Negativa" (aceita para habilitação), Ata de Eleição válida para o período da parceria e Certificado CEBAS validado pela Portaria nº 987/2022 do Ministério da Educação.

Análise da Justificativa (SME-Rio): Quanto à ausência do documento exigido no item 8.5.1, a comissão acolheu a justificativa apresentada, pois a IGEVE comprovou, por meio de e-mail oficial da própria SME-Rio, a impossibilidade fática e legal de obter tal documento para o presente certame de âmbito estadual. A decisão se ampara nos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.

Sanções e Declarações: As consultas aos cadastros de sanções não apontaram impedimentos, e todas as declarações exigidas foram devidamente apresentadas.

Decisão: A comissão, por unanimidade, considerou a OSC **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE** como **HABILITADA**.

II - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Considerando a **INABILITAÇÃO** da proponente classificada em primeiro lugar, INATOS; Considerando a subsequente **HABILITAÇÃO** da proponente classificada em segundo lugar, IGEVE;

Esta comissão, em conformidade com as regras do edital e os princípios da administração pública, **PROCLAMA** o seguinte resultado final do Chamamento Público SEAP/SUBADM Nº 01/2025:

- **VENCEDORA: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE** (CNPJ: 28.413.401/0001-92).

Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião e determinou a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada por todos os membros da comissão e encaminhada para publicação.

Glauciane Nogueira de Oliveira

Presidente da Comissão de Seleção

Bruno Ramos de Carvalho

Vogal da Comissão de Seleção

Pedro Jeveaux Azevedo Silva

Vogal da Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **Glauciane Nogueira de Oliveira, Coordenadora**, em 07/10/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JEVEAUX AZEVEDO SILVA, Diretor**, em 07/10/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ramos de Carvalho, Assistente**, em 07/10/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115546333** e o código CRC **F0285011**.
